

Lei n.º 694

De 27 de junho de 1983

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências."

Leoneu Antonio Reis Le.ucci, Prefeito do Município de Buará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2.º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3.º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar diretamente com unidades administrativas da

Prefeitura municipal ou outras entidades  
públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo  
será composto de nove a treze membros e presidido pela  
pessoa do Prefeito municipal, ou por pessoa de sua livre  
escolha.

§ unico - Composição o Conselho  
Deliberativo, a convite do Prefeito, representantes da comu-  
nidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua espo-  
sa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua  
esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas
- d) dois representantes de entidades sociais ou  
clubes de serviço do município;
- e) um representante de órgão de serviço social  
do município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários
- i) representantes dos empregadores e trabalha-  
dores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos mem-  
bros do Conselho Deliberativo será de dois anos, re-  
novável a convite, cumprindo-lhes exercer suas fun-  
ções até a designação de seus substitutos.

§ unico - O Prefeito poderá  
substituir, temporária ou definitivamente, os membros  
impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos  
membros do Conselho Deliberativo será exercido gratu-  
tamente e suas funções consideradas como prestação

de serviços relevantes ao município.

§ unico - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ unico - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ unico - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos

ditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Lica e Poder Executivo autorizados a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros serviços e encargos".

§ unico - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a lei municipal nº 685 de 23 de maio de 1983, em sua totalidade

Prefeitura municipal de Duatá  
em 27 de junho de 1983

Tonou Antonio Weis C. Nucci  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na  
Secretaria da Prefeitura municipal de Duatá, na

data supra.

Heroina M. Moraes G. Moraes  
Secretaria